

1 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
2 INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS  
3 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO  
4 AMBIENTAL

5  
6 REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS E  
7 SANEAMENTO AMBIENTAL

8  
9  
10 Capítulo I  
11 DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

12  
13 **Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento  
14 Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), citado neste  
15 Regimento como o Programa, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para  
16 o exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção e  
17 difusão de conhecimento científico e tecnológico em Recursos Hídricos, Saneamento  
18 Ambiental e áreas afins.

19  
20 **Art. 2º** - O Programa faz parte do sistema de pós-graduação stricto sensu da  
21 UFRGS e compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber: Mestrado em  
22 Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental e Doutorado em Recursos Hídricos e  
23 Saneamento Ambiental.

24  
25 **Art. 3º** - O Programa é composto por corpo docente e discente e as  
26 atividades do Programa compreendem o ensino e a pesquisa científica.

27  
28  
29 Capítulo II  
30 DOS DOCENTES

31  
32 **Art. 4º** - O corpo docente do Programa é constituído por docentes  
33 portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa  
34 ou em área considerada relevante para seus objetivos, possuidores de produção  
35 científica continuada e relevante, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e  
36 credenciados pela Câmara de Pós-Graduação.

37 § 1º - Os docentes devem ter atribuições de orientar e conduzir atividades  
38 de ensino e pesquisa;

39 § 2º - Os docentes são classificados em permanentes, colaboradores e  
40 visitantes, de acordo com a Resolução 10/2014 CEPE.

41  
42 **Art. 5º** - Podem integrar a categoria de Docente Permanente os docentes  
43 assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- 44 I - participem regularmente de atividades de ensino, incluindo  
45 ministrar disciplinas e orientação, e pesquisa junto ao Programa,  
46 com produção regular e qualificada;

- 47 II - orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do  
48 Programa;  
49 III - que atendam os requisitos do artigo 7 da Resolução 10/2014 do  
50 CEPE ou outras resoluções da UFRGS que venham a substituir esta.

51

52 **Art. 6º** - Podem integrar a categoria de Docente Visitante os docentes ou  
53 pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das  
54 atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo  
55 de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades  
56 de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

57 Parágrafo único - O Docente Visitante deve ter sua atuação nesta  
58 Universidade viabilizada através do vínculo como Professor Visitante, nos termos da  
59 legislação vigente.

60

61 **Art. 7º** - Podem integrar a categoria de Docente Colaborador os demais  
62 membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para  
63 serem enquadrados nas classificações de Docente Permanente ou Docente Visitante,  
64 mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação  
65 de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFRGS.

66

67 **Art. 8º** - Os docentes têm atribuições de conduzir atividades de ensino e  
68 pesquisa, e orientar alunos.

69 §1º - O orientador indicado pelo aluno no momento da inscrição no  
70 processo seletivo deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância no  
71 momento da sua primeira matrícula no Programa.

72 § 2º - Cabe ao Professor responsável por disciplina, a coordenação das  
73 atividades letivas relacionadas à mesma, incluindo, entre outras:

- 74 I - fazer cumprir o seu conteúdo programático em um alto nível de  
75 qualidade;  
76 II - promover a avaliação final e elaboração do conceito dos alunos  
77 matriculados;  
78 III - entregar os conceitos finais à Secretaria de Pós-Graduação, nos  
79 prazos por ela determinados;  
80 IV - ministrar a disciplina de acordo com a frequência de oferta, prevista  
81 no artigo 43, § 1º, deste Regimento.

82 § 3º - Cabe ao Professor orientador:

- 83 I - entrevistar os candidatos, aprovados no processo seletivo, e  
84 postulante à sua orientação, e emitir parecer sobre sua aceitação ou  
85 não;  
86 II - acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o  
87 nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos,  
88 plano de dissertação, projeto de pesquisa, exame de qualificação,  
89 elaboração de dissertação, elaboração de tese e preparação de  
90 publicações científicas;  
91 III - propor a mudança ou desistir da orientação, até 12 meses para  
92 mestrado e 24 meses para doutorado a partir da data da primeira  
93 matrícula, apresentando justificativa por escrito a ser julgada pela

- 94 Comissão de Pós-Graduação a qual poderá indicar um substituto a  
95 partir de concordância prévia deste;
- 96 IV - indicar à Comissão de Pós-Graduação, para aprovação, no caso de  
97 seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;
- 98 V - propor à Comissão de Pós-Graduação o nome do coorientador,  
99 quando for o caso, com a devida justificativa, obedecendo os prazos  
100 estabelecidos por regulamentação específica da Câmara de Pós-  
101 Graduação a contar do mês da primeira matrícula no curso;
- 102 VI - realizar Avaliação Semestral de Atividades de seu orientado, a ser  
103 apreciada pela Comissão de Pós-Graduação em formulário  
104 específico disponibilizado pelo Programa;
- 105 VII - manifestar concordância com os documentos encaminhados pelo  
106 seu orientado à Comissão de Pós-Graduação, comprobatórios de  
107 cumprimento dos requisitos para a conclusão do curso e propor  
108 nomes para formar a Banca Examinadora.

109  
110 **Art. 9º** - O credenciamento dos docentes nas categorias de Docente  
111 Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pelo  
112 Programa e submetido à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

113  
114 **Art. 10º** - O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou  
115 Docente Colaborador tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado pela  
116 Câmara de Pós-Graduação, mediante proposta do Programa.

117  
118 **Capítulo III**  
119 **DA ADMINISTRAÇÃO**

120  
121 **Art. 11º** - A estrutura acadêmico-administrativa do Programa é composta  
122 por um Conselho de Pós-Graduação, uma Comissão de Pós-Graduação, um  
123 Coordenador e um Coordenador Substituto, de acordo com as competências  
124 estabelecidas neste Regimento.

125  
126 **Art. 12º** - O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes do  
127 Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente  
128 nos termos da lei.

129  
130 **Art. 13º** - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- 131 I - eleger o Coordenador, Coordenador Substituto e demais membros  
132 docentes da Comissão de Pós-Graduação do Programa nos termos  
133 da legislação em vigor e do Regimento do Programa;
- 134 II - elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;
- 135 III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- 136 IV - deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que  
137 não se enquadrem naquilo que prescreve o inciso IX, do art. 19, da  
138 Resolução 10/2014 do CEPE ou substituto;
- 139 V - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse  
140 da Pós-Graduação;

- 141 VI - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da  
142 Comissão de Pós-Graduação;  
143 VII - aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos  
144 docentes do Programa;  
145 VIII - aprovar o relatório anual de gasto do Programa.

146

147 **Art. 14º** - O Conselho de Pós-Graduação reúne-se por convocação do  
148 Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros,  
149 presente a maioria absoluta dos seus membros, e delibera por maioria simples.

150

151 **Art. 15º** - A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do  
152 Programa, pelo Coordenador Substituto, por três representantes docentes e pela  
153 representação discente na forma da lei.

154 § 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto  
155 secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do  
156 Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

157 § 2º - Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são  
158 eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós- Graduação,  
159 sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional  
160 da UFRGS.

161 § 3º - Os representantes discentes da Comissão de Pós-Graduação são  
162 eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa, sendo elegíveis  
163 discentes regularmente matriculados no Programa.

164 § 4º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 02  
165 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes, sendo  
166 permitida, em ambos os casos, uma recondução.

167 §5º - A eleição da Comissão de Pós-Graduação deverá ocorrer no máximo  
168 no 23º mês do mandato, com posse após os 24 meses de duração do mandato corrente.

169 §6º - No caso da não realização das eleições, assume como Coordenador o  
170 representante docente mais velho.

171 §7º - Nos casos de qualquer impedimento do Coordenador este será  
172 substituído pelo Coordenador Substituto.

173

174 **Art. 16** - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

175 I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom  
176 funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e  
177 administrativo;

178 II - propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento do  
179 Programa;

180 III - elaborar uma relação com os nomes dos orientadores e organizar a  
181 distribuição de orientação, na ocasião do processo seletivo;

182 IV - estabelecer e tornar públicos os critérios de distribuição de bolsas  
183 colocadas à disposição do Programa;

184 V - aprovar o encaminhamento do Plano de Dissertação de Mestrado,  
185 Exame de Qualificação de Doutorado, Dissertação de Mestrado e  
186 Teses de Doutorado para as Bancas Examinadoras;

- 187 VI - designar os componentes das Bancas Examinadoras de Planos de  
188 Dissertação de Mestrado, Exames de Qualificação de Doutorado,  
189 Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado, ouvido, em cada  
190 caso, o orientador;
- 191 VII - propor o credenciamento e reconhecimento de docentes, para  
192 homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- 193 VIII - propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de  
194 docentes, quando houver anuência destes;
- 195 IX - propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de  
196 docentes;
- 197 X - propor o perfil e estabelecer critérios de credenciamento e  
198 reconhecimento dos docentes de pós-graduação, com exigências  
199 mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- 200 XI - aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas  
201 e cargas horárias;
- 202 XII - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis  
203 com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos  
204 deste Regimento;
- 205 XIII - aprovar o orçamento do Programa;
- 206 XIV - homologar Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado com  
207 prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a entrega de  
208 toda a documentação necessária;
- 209 XV - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a  
210 distribuição das atividades didáticas do Programa;
- 211 XVI - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância  
212 com o Conselho de Pós-Graduação, Instituição superior de avaliação  
213 do Programa na UFRGS, ou de acordo com demandas específicas de  
214 órgão de avaliação ou fomento;
- 215 XVII - deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos,  
216 aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos  
217 de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas,  
218 trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e  
219 assuntos correlatos;
- 220 XVIII - propor ao Conselho do Programa ou ao Conselho da Unidade ações  
221 relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- 222 XIX - estabelecer a divisão do calendário acadêmico em turnos e as  
223 disciplinas correspondentes para o desenvolvimento harmônico das  
224 atividades acadêmicas do Programa;
- 225 XX - avaliar os docentes de acordo com exigências de produção científica,  
226 orientação acadêmica e atividades de ensino visando o processo de  
227 credenciamento e reconhecimento;
- 228 XXI - estabelecer limites de alunos por orientador de acordo com  
229 exigências mínimas de produção científica e orientação científica;
- 230 XXII - analisar e deliberar sobre a Avaliação Semestral de Atividades dos  
231 discentes;
- 232 XXIII - indicar professores docentes do Programa para compor a Comissão  
233 de Seleção dos alunos de mestrado e doutorado do Programa;

234 XXIV - tornar públicas as datas e pautas das reuniões.  
235

236 **Art. 17º** - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções  
237 executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-  
238 Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

239 Parágrafo único - O Coordenador é substituído em todos os seus  
240 impedimentos pelo Coordenador Substituto.

241  
242 **Art. 18º** - Compete ao Coordenador do Programa:

- 243 I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua  
244 responsabilidade;  
245 II - elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e  
246 normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso,  
247 das agências de fomento;  
248 III - representar o Programa interna e externamente à Universidade nas  
249 situações que digam respeito a suas competências;  
250 IV - participar da eleição dos membros docentes para a Câmara de Pós-  
251 Graduação;  
252 V - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para  
253 acompanhamento, execução e avaliação das atividades do  
254 Programa;  
255 VI - enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade.  
256 VII - atribuir e organizar as atividades dos servidores técnico-  
257 administrativos lotados no Programa;  
258 VIII - preparar o relatório anual de gastos do Programa e submetê-lo para  
259 aprovação do Conselho do Programa.

260  
261 **Capítulo IV**  
262 **DO PROCESSO SELETIVO**  
263

264 **Art.19º** - A seleção para ingresso no Programa deve ser realizada de acordo  
265 com as normas definidas neste Regimento, respeitadas as normas estabelecidas pela  
266 Câmara de Pós-Graduação.

267  
268 **Art. 20º** - Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos  
269 mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

270 § 1º - O edital de seleção deve ter ampla divulgação, inclusive em  
271 hipertextos no domínio UFRGS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início  
272 do prazo de inscrições.

273 § 2º - O edital de seleção deve conter a lista de professores orientadores  
274 indicados pela Comissão de Pós-graduação, assim como a lista de temas de pesquisa  
275 disponibilizados por orientador.

276 § 3º - Os resultados parciais e o resultado final do processo seletivo devem  
277 ser divulgados na página WEB do Programa.

278  
279 **Art. 21º** - Poderão ingressar para o programa os candidatos que cumpram  
280 os seguintes pré-requisitos:

281 § 1º - Aprovação no último processo seletivo, de acordo com o que é  
282 estabelecido neste Regimento.

283 § 2º - Conclusão de curso de graduação para o ingresso nos cursos de  
284 Mestrado e Doutorado.

285 § 3º - Conclusão de curso de Mestrado para ingresso no curso de Doutorado,  
286 salvo casos especiais de candidatos que demonstrem excelência acadêmica  
287 comprovada, a serem julgados pela Comissão de Pós-Graduação.

288  
289 **Art. 22º** - O número de vagas para o Mestrado e Doutorado em cada  
290 processo seletivo será fixado pela Comissão de Pós-Graduação, em função da  
291 disponibilidade de orientadores, de infra-estrutura e de necessidades estratégicas do  
292 Programa.

293 Parágrafo único: o resultado dos processos seletivos de Mestrado e  
294 Doutorado deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação.

295  
296 **Art. 23º** - A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita por uma  
297 Comissão de Seleção, com base nas notas obtidas na avaliação realizada através de  
298 provas escritas, análise de Curriculum Vitae documentado dos candidatos, cartas de  
299 recomendação ou outro instrumento de avaliação definido no edital de seleção  
300 elaborado pela Comissão de Pós-Graduação.

301 §1º - O programa das provas escritas será definido pela Comissão de Pós-  
302 Graduação.

303 §2º - As provas escritas poderão ser aplicadas em outras insituições de  
304 ensino ou pesquisa no Brasil ou no exterior, sendo controladas por professores  
305 indicados pela Comissão de Pós-Graduação.

306 §3º - Os pesos dos instrumentos de avaliação serão determinados por  
307 critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação, divulgados no edital.

308  
309 **Art. 24º** - A seleção dos candidatos ao Doutorado será feita por uma  
310 Comissão de Seleção, com base nas notas obtidas na avaliação realizada através de  
311 provas escritas, análise de Curriculum Vitae documentado dos candidatos, cartas de  
312 recomendação, projeto de tese, ou outro instrumento de avaliação definido no edital  
313 de seleção elaborado pela Comissão de Pós-Graduação.

314 §1º - O programa das provas escritas será definido pela Comissão de Pós-  
315 Graduação.

316 §2º - As provas escritas poderão ser aplicadas em outras insituições de  
317 ensino ou pesquisa no Brasil ou no exterior, sendo controladas por professores  
318 indicados pela Comissão de Pós-Graduação.

319 §3º - Os pesos dos instrumentos de avaliação serão determinados por  
320 critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação, divulgados no edital.

321  
322 **Capítulo V**  
323 **DO REGIME DIDÁTICO**  
324

325 **Art. 25º** - Todos os candidatos aprovados no processo seletivo devem  
326 efetuar sua matrícula no Programa, sempre com a anuência do orientador.

327 § 1º - A primeira matrícula deve ser realizada de forma presencial, estando  
328 o aluno de posse dos seguintes documentos: ficha de matrícula devidamente  
329 preenchida e assinada e cópia de documento de identificação.

330 § 2º - As demais matrículas devem ser realizadas de forma virtual, pelo  
331 portal do aluno no sistema da UFRGS, apresentando na secretaria o formulário de  
332 Avaliação Semestral de Atividades devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

333 § 3º - A falta de matrícula por dois períodos letivos regulares consecutivos  
334 implicará em desligamento do aluno.

335 § 4º - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula,  
336 caracterizando abandono, fica condicionada à aprovação pela Comissão de Pós-  
337 Graduação.

338  
339 **Art. 26º** - Todo aluno deve matricular-se semestralmente no respectivo  
340 curso, em disciplinas e/ou em trabalho de Tese ou Dissertação.

341  
342 **Art. 27º** - O aluno poderá, durante o período regulamentar do curso,  
343 solicitar trancamento de matrícula no Programa, por motivos justificados, com  
344 concordância do orientador e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

345 § 1º - O período de trancamento de matrícula deverá ser previsto no ato da  
346 solicitação.

347 § 2º - O período de trancamento da matrícula não poderá ser superior a 06  
348 (seis) meses para Mestrado em sua totalidade e, excepcionalmente, 12 (doze) meses  
349 para Doutorado.

350 § 3º - O período de trancamento de matrícula será computado para efeito  
351 de limite de tempo de permanência no Programa salvo casos de licença médica ou  
352 maternidade devidamente comprovados.

353  
354 **Art. 28º** - O aluno será desligado do Programa, caso apresente desempenho  
355 insuficiente em qualquer um dos critérios:

356 §1º - Mais de um conceito inferior a C em disciplinas cursadas.

357 §2º - Desempenho inadequado indicado em duas Avaliações Semestrais de  
358 Atividades do orientador, com anuência da Comissão de Pós-Graduação.

359 §3º - Obter conceito FF em mais de uma disciplina durante o curso.

360 §4º - No caso de aluno de Mestrado, o não cumprimento de prazos de  
361 defesas de Plano de Dissertação de 14 (quatorze) meses ou de Dissertação conforme  
362 artigo 44º deste Regimento.

363 §5º - No caso de aluno de Doutorado, o não cumprimento de prazos de  
364 defesas de Exame de Qualificação de 26 (vinte e seis) meses ou de Tese conforme o  
365 artigo 44º deste Regimento.

366 §6º - Não possuir orientador.

367 §7º - Comprovada prática de plágio em trabalhos acadêmicos.

368 §8º - Descumprir qualquer das obrigações contidas neste Regimento, em  
369 legislação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul ou em legislação pertinente.

370  
371 **Art. 29º** - O aluno perderá a bolsa gerenciada pelo Programa, caso  
372 apresente um desempenho insuficiente em qualquer um dos critérios:



373 §1º - Aluno de Mestrado ou Doutorado com média inferior a 3,0 no conjunto  
374 de disciplinas cursadas até a defesa do Plano de Dissertação de Mestrado ou Exame de  
375 Qualificação do Doutorado, sendo o cálculo das médias realizado pela média ponderada  
376 da nota obtida em cada disciplina pelo número de créditos correspondente, onde A =  
377 4; B = 3; C = 2 e D = 1, aproximando o primeiro decimal por arredondamento.

378 §2º - Aluno de Mestrado que não tiver aprovação no exame de proficiência  
379 em inglês nos primeiros 18 (dezoito) meses de curso e no Plano de Dissertação nos  
380 primeiros 14 (quatorze) meses de curso.

381 §3º - Aluno de Doutorado que não tiver aprovação no exame de proficiência  
382 em inglês e em outra língua nos primeiros 30 (trinta) meses de curso, e no Exame de  
383 Qualificação nos primeiros 26 (vinte e seis) meses de curso.

384 §4º - Obter conceito FF em uma ou mais disciplinas durante o curso.

385 §5º - Aluno de Mestrado e Doutorado que apresentar desempenho  
386 inadequado em uma Avaliação Semestral de Atividade, a Comissão de Pós-Graduação  
387 decidirá pela manutenção de Bolsa.

388

389 **Art. 30º** - A avaliação, para as decisões sobre o artigo 28º e o artigo 29º  
390 deste Regimento, é realizada pela Comissão de Pós-Graduação com as notas  
391 disponibilizadas previamente à matrícula e Avaliação Semestral de Atividades do  
392 orientador e em data conveniente com relação à alteração de bolsistas nas instituições  
393 financiadoras de bolsas de estudo.

394

395 **Art. 31º** - Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter 01 (um)  
396 orientador, escolhido entre os docentes do Programa nos prazos estipulados por este  
397 Regimento, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação.

398 § 1º - O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua  
399 concordância.

400 § 2º - De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado 01 (um)  
401 coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida  
402 pela Câmara de Pós-Graduação.

403 § 3º - Excepcionalmente, por demanda específica do Programa e  
404 autorização formal da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser atribuído 01 (um) segundo  
405 orientador para o mesmo aluno.

406 § 4º - No caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo  
407 enquadra-se como segundo orientador.

408 § 5º - O aluno de Mestrado ou Doutorado poderá requerer mudança de  
409 orientador, até 12 (doze) meses para Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para  
410 Doutorado, após a primeira matrícula, mediante requerimento justificado dirigido ao  
411 Coordenador, contendo justificativa e indicação de substituto com aprovação deste,  
412 cabendo à Comissão de Pós-Graduação o julgamento do pedido.

413

414 **Art. 32º** - Para a obtenção do título de Mestre no Programa exige-se:

- 415 I - ter concluído com aprovação as disciplinas e o número mínimo de créditos  
416 exigido, com validade dos créditos, conforme artigo 42º deste Regimento;  
417 II - ser aprovado no exame de proficiência, conforme artigo 46º deste Regimento;  
418 III - ter o Plano de Dissertação de Mestrado aprovado, por uma banca examinadora  
419 conforme artigo 34º e artigo 50º deste Regimento;

- 420 IV - ter a Dissertação de Mestrado aprovada por uma banca, conforme artigo 35º  
421 e artigo 48º deste Regimento;  
422 V - apresentar comprovante de produção científica mínima conforme artigo 36º  
423 deste Regimento;  
424 VI - estar em dia com suas obrigações junto às Bibliotecas e Laboratórios.  
425

426 **Art. 33º** - Para a obtenção do título de Doutor, no Programa, exige-se:

- 427 I - ter concluído com aprovação as disciplinas e o número mínimo de créditos  
428 exigido, com validade dos créditos, conforme artigo 42º deste Regimento;  
429 II - ser aprovado nos exames de proficiência, conforme artigo 46º deste  
430 Regimento;  
431 III - ter o Exame de Qualificação de Doutorado aprovado conforme artigo 34º e  
432 artigo 51º deste Regimento;  
433 IV - ter a Tese de Doutorado aprovada por uma banca, conforme artigo 35º e artigo  
434 49º deste Regimento;  
435 V - apresentar comprovante de produção científica mínima conforme artigo 36º  
436 deste Regimento;  
437 VI - estar em dia com suas obrigações junto às Bibliotecas e Laboratórios.  
438

439 **Art. 34º** - O Plano de Dissertação de Mestrado e o Exame de Qualificação de  
440 Doutorado constará de:

441 § 1º - Documento escrito descrevendo a proposta de pesquisa e eventuais  
442 resultados preliminares, contendo itens como: tema de pesquisa, introdução, objetivos,  
443 hipótese(s), revisão bibliográfica, materiais e métodos, resultados esperados,  
444 referências bibliográficas e cronograma de trabalho, a ser enviado para a banca com  
445 antecedência mínima de 03 (três) semanas antes da data da apresentação oral.

446 § 2º - Apresentação oral realizada em defesa pública, com a presença de  
447 membros da banca, conforme artigo 50º e 51º deste Regimento, e do orientador e/ou  
448 coorientador.

449 § 3º - Em caso de reprovação, o aluno poderá prestar por uma segunda vez  
450 os referidos exames, em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a primeira  
451 apresentação.  
452

453 **Art.35º** - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado:

454 § 1º - Constará de documento escrito descrevendo pesquisa realizada,  
455 contendo itens como: tema de pesquisa, introdução, objetivos, hipótese(s), materiais e  
456 métodos, resultados, conclusões, referências bibliográficas, a ser apresentado para a  
457 banca com antecedência mínima de 03 (três) semanas antes da data da apresentação  
458 oral.

459 § 2º - Constará de apresentação oral realizada em defesa pública, conforme  
460 artigo 48º e artigo 49º deste Regimento.

461 § 3º - A Dissertação de Mestrado será apresentada respeitando os prazos  
462 referidos no artigo 44º deste Regimento.

463 § 4º - A Tese de Doutorado será apresentada respeitando os prazos  
464 referidos no artigo 44º deste Regimento.

465 § 5º - O documento escrito poderá ser redigido em formato clássico  
466 (contendo por exemplo introdução, objetivos, revisão bibliográfica, materiais e

467 métodos, resultados, conclusões e referências bibliográficas) ou em formato de  
468 coletânea de artigos referente(s) a sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado,  
469 publicado(s), aceito(s) ou submetido(s) para publicação, acompanhado(s) de  
470 introdução, metodologia e conclusões gerais sobre o(s) mesmo(s), e submeter à  
471 Comissão de Pós-Graduação.

472 § 6º - O documento poderá ser redigido em língua portuguesa, inglesa ou  
473 espanhola conforme resolução 114/2014 da Câmara de Pós-graduação da UFRGS, salvo  
474 casos de dupla titulação que serão regidos conforme convênio específico.

475 § 7º - O aluno e orientador devem se responsabilizar para que o documento  
476 final de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado não apresente conflitos de  
477 direitos autorais.

478 § 8º - Na publicação dos resultados da Dissertação de Mestrado ou Tese de  
479 Doutorado deverá haver acordo prévio entre as partes envolvidas e ser mencionado  
480 que resulta de trabalho científico realizado no Programa de Pós-Graduação em  
481 Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental da UFRGS com os devidos agradecimentos  
482 às agências de fomento.

483

484 **Art.36º** - A produção científica mínima para Dissertação de Mestrado,  
485 Exame de Qualificação de Doutorado e Tese de Doutorado será:

486 § 1º - Exame de Qualificação de Doutorado e Dissertação de Mestrado:  
487 submissão de um artigo em periódico científico Qualis A ou B, ou outra sistemática  
488 equivalente de qualificação de periódicos aceita pela Comissão de Pós-Graduação e pela  
489 instituição avaliadora do Programa, como primeiro autor, coautoria de pelo menos um  
490 orientador ou coorientador e outros envolvidos, resultante de sua pesquisa de  
491 Mestrado ou Doutorado.

492 § 2º - Tese de Doutorado: submissão de um artigo e aprovação de um  
493 segundo artigo em periódico científico Qualis A ou B, ou outra sistemática equivalente  
494 de qualificação de periódicos aceita pela Comissão de Pós-Graduação e pela instituição  
495 avaliadora do Programa, como primeiro autor, coautoria de pelo menos um orientador  
496 ou coorientador e outros envolvidos, resultante de sua pesquisa de Doutorado.

497

498 **Art. 37º** - O aluno encaminhará o formulário de defesa de Plano de  
499 Dissertação, Exame de Qualificação de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Tese de  
500 Doutorado propondo, na mesma ocasião, nomes para compor a Banca Examinadora  
501 conforme artigos 48º, 49º, 50º e 51º deste Regimento, à Comissão de Pós-Graduação,  
502 a qual será homologada por esta Comissão.

503 § 1º - A Comissão de Pós-Graduação deverá realizar a análise se todas as  
504 exigências para defesa de Plano de Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação de  
505 Doutorado, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado foram satisfeitas, conforme  
506 artigo 32º e artigo 33º deste Regimento.

507 §2º - Cumprida as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro, o aluno  
508 de Mestrado e Doutorado deverá encaminhar um exemplar do Plano de Dissertação,  
509 Exame de Qualificação de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado,  
510 para cada membro da banca e para seus orientadores com antecedência mínima de 03  
511 (três) semanas antes da data da apresentação oral.

512

513 **Art. 38º** - Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação,  
514 durante a realização do Mestrado será permitida a mudança de nível para Doutorado,  
515 com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

516  
517 **Art. 39º** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao  
518 Doutorado é expressa em unidades de crédito.

519 § 1º - A cada crédito correspondem 15 horas-aula.

520 § 2º - A cada disciplina que o aluno de Mestrado ou Doutorado participar  
521 como estágio docência, devidamente registrado no Programa, será atribuído um  
522 crédito, podendo computar até dois créditos nestas atividades.

523 § 3º - Poderão ser atribuídos créditos às disciplinas cursadas em outros  
524 Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" em Recursos Hídricos e Saneamento  
525 Ambiental e áreas afins, no número máximo de 50% dos créditos mínimos exigidos  
526 conforme especificado no artigo 42º deste Regimento.

527 § 4º - Não podem ser atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na  
528 elaboração de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado.

529  
530 **Art. 40º** - Os professores responsáveis pelas atividades de ensino devem  
531 apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando, respeitando o  
532 calendário do semestre letivo da UFRGS, utilizando os seguintes códigos:

533 A – Conceito Ótimo;

534 B – Conceito Bom;

535 C – Conceito Regular;

536 D – Conceito Insatisfatório;

537 FF – Falta de Frequência.

538 § 1º - Faz jus ao número de créditos atribuído a uma atividade de ensino o  
539 aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final "C".

540 § 2º - A frequência mínima dos alunos às atividades das disciplinas será de  
541 75%.

542 § 3º - O aluno poderá repetir qualquer disciplina uma única vez, sendo que  
543 a nota obtida na segunda vez substituirá a nota obtida anteriormente.

544  
545 **Art. 41º** - Ao final do semestre letivo os alunos poderão fazer a avaliação da  
546 disciplina cursada no que diz respeito ao professor, qualidade das aulas e infra-estrutura  
547 do curso. O instrumento de avaliação será preparado pela Comissão de Pós-Graduação.

548  
549 **Art. 42º** - O Curso de Mestrado exige, no mínimo, 18 (dezoito) créditos e o  
550 de Doutorado, 24 (vinte e quatro) créditos, podendo ser computados para o Doutorado  
551 até 12 créditos obtidos no Mestrado, por solicitação do candidato, com manifestação  
552 do professor orientador, após análise do Histórico Escolar pela Comissão de Pós-  
553 Graduação.

554  
555 **Art. 43º** - O Programa oferecerá um conjunto de disciplinas sugeridas para  
556 o aluno cursar, de acordo com a linha de pesquisa na qual se enquadra sua Dissertação  
557 de Mestrado ou Tese de Doutorado, compreendendo:

558 § 1º - As disciplinas serão oferecidas conforme demanda dos alunos e  
559 disponibilidade do professor.

560 § 2º - Poderão cursar a disciplina alunos matriculados no Programa, bem  
561 como outros interessados mediante anuência do professor responsável pela disciplina,  
562 e realização de matrícula na disciplina, com direito a atestado de frequência e  
563 aproveitamento de crédito.

564 § 3º - O aluno poderá requerer cancelamento de qualquer disciplina de seu  
565 plano de estudos, atendendo os prazos estabelecidos no calendário acadêmico  
566 divulgados pelo Programa.

567  
568 **Art. 44º** - Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a duração mínima de  
569 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 27 (vinte e sete) e 52 (cinquenta e  
570 dois) meses, respectivamente.

571 § 1º - A Câmara de Pós-Graduação pode conceder, em casos excepcionais,  
572 a redução destes prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação, contendo  
573 justificativa detalhada, aprovada pela Comissão de Pós Graduação e encaminhada pelo  
574 Programa.

575 § 2º - Não havendo concluído o Curso até o prazo máximo estipulado, o  
576 aluno será automaticamente desligado do programa.

577 § 3º - O prazo máximo de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de  
578 Doutorado poderá ser excepcionalmente prorrogado em até 03 (três) meses, mediante  
579 justificativa a ser analisada e deliberada pela Comissão de Pós-Graduação, sendo que  
580 só serão analisados pedidos de prorrogação devidamente fundamentados pelo aluno e  
581 aprovados pelo orientador.

582  
583 **Art. 45º** - O orientador deverá juntamente com o seu orientado elaborar a  
584 Avaliação Semestral de Atividades, em formulário específico disponibilizado pelo  
585 Programa, que contemple desempenho das disciplinas cursadas, publicações científicas  
586 e andamento do Projeto de Dissertação/Tese, com parecer do orientador atestando  
587 desempenho adequado ou desempenho inadequado.

588  
589 **Art. 46º** - Os alunos devem demonstrar proficiência em língua estrangeira,  
590 sendo exigida aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, para o Mestrado,  
591 e inglesa e outra língua, para o Doutorado.

592 § 1º - Proficiência em idioma estrangeiro, obtido para o Mestrado, será  
593 válida para o Doutorado.

594 § 2º - A avaliação de proficiência em língua estrangeira é de  
595 responsabilidade do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

596 § 3º - Os resultados de exames de proficiência em idioma estrangeiro  
597 realizados em instituições oficiais, após deferimento pelo Instituto de Letras desta  
598 Universidade, serão aceitos no Programa.

599 § 4º - Os prazos máximos para comprovação da aprovação em exame de  
600 proficiência em língua estrangeira será de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e de 30  
601 (trinta) meses para o Doutorado.

602  
603 **Art. 47º** - O título de Doutor por defesa direta de Tese pode ser outorgado,  
604 em caráter excepcional, a candidato com alta qualificação, desde que a proposta seja  
605 apresentada pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa à Câmara de Pós-

606 Graduação, a qual realizará o exame dos títulos e trabalhos, previamente à defesa,  
607 conforme a regulamentação vigente na UFRGS.

#### 608 Capítulo VI

#### 609 DAS BANCAS EXAMINADORAS

610

611 **Art. 48º** - As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado são  
612 constituídas de, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo, pelo menos 01 (um) deles,  
613 externo ao Programa.

614 § 1º - Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca  
615 Examinadora, sem direito a julgamento.

616 § 2º - No caso de impedimento do orientador, o coorientador presidirá a  
617 banca, sem direito a julgamento.

618 § 3º - No caso de impedimento do orientador e coorientador, a Comissão  
619 de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca  
620 Examinadora, sem direito a julgamento.

621 § 4º - A conclusão do Mestrado é formalizada em ato público, com a  
622 presença da maioria dos membros da Banca Examinadora – física ou à distância –  
623 quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

624

625 **Art. 49º** - As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado são constituídas  
626 de, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo pelo menos 02 (dois) examinadores externos  
627 ao Programa, pelo menos 01 (um) destes externo à UFRGS.

628 § 1º - Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca  
629 Examinadora, sem direito a julgamento.

630 § 2º - No caso de impedimento do orientador, o coorientador presidirá a  
631 banca, sem direito a julgamento.

632 § 3º - No caso de impedimento do orientador e coorientador, a Comissão  
633 de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca  
634 Examinadora, sem direito a julgamento.

635 § 4º - A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública  
636 da Tese, com a participação obrigatória – presencial ou à distância – da Banca  
637 Examinadora.

638

639 **Art. 50º** - As Bancas Examinadoras de Plano de Dissertação de Mestrado são  
640 constituídas de, no mínimo, 02 (dois) doutores.

641 § 1º - Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca  
642 Examinadora, sem direito a julgamento.

643 § 2º - No caso de impedimento do orientador, o coorientador presidirá a  
644 banca, sem direito a julgamento.

645 § 3º - No caso de impedimento do orientador e coorientador, a Comissão  
646 de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca  
647 Examinadora, sem direito a julgamento.

648 § 4º - A defesa do Plano de Dissertação de Mestrado será formalizada  
649 através de defesa pública, sem obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora,  
650 quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre o Plano de  
651 Dissertação de Mestrado.

652

653 **Art. 51º** - As Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação de Doutorado  
654 são constituídas de, no mínimo, 03 (três) doutores, pelo menos 01 (um) destes externo  
655 à UFRGS.

656 § 1º - Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca  
657 Examinadora, sem direito a julgamento.

658 § 2º - No caso de impedimento do orientador, o coorientador presidirá a  
659 banca, sem direito a julgamento.

660 § 3º - No caso de impedimento do orientador e coorientador, a Comissão  
661 de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca  
662 Examinadora, sem direito a julgamento.

663 § 4º - A defesa do Exame de Qualificação de Doutorado será formalizada  
664 através de defesa pública, com presença da maioria dos membros da Banca  
665 Examinadora, quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre o  
666 Exame de Qualificação de Doutorado.

667

668 **Art. 52º** - O Plano de Dissertação de Mestrado, o Exame de Qualificação de  
669 Doutorado, a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado serão avaliados pelos  
670 membros da Banca Examinadora.

671 § 1º - A aprovação ou a reprovação deve ser baseada em pareceres  
672 individuais dados pelos membros da Banca Examinadora, por escrito e entregues à  
673 secretaria do Programa após a defesa.

674 § 2º - Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir os conceitos  
675 “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

676 § 3º - Serão considerados aprovados o Plano de Dissertação de Mestrado, o  
677 Exame de Qualificação de Doutorado, a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado  
678 que obtenham conceito “Aprovado” pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

679 § 4º - Poderá ser concedido voto de louvor à Tese de Doutorado ou  
680 Dissertação de Mestrado, que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constitua-se em  
681 trabalho excepcional.

682

683

684

## Capítulo VII

685

### DA HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E TESE E DOS DIPLOMAS

686

687 **Art. 53º** - A partir da data da defesa da Dissertação/Tese o aluno deverá  
688 cumprir os seguintes requisitos para homologação da mesma:

689 I - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, entregar a versão final com as  
690 correções sugeridas pela Banca Examinadora e concordância do  
691 orientador;

692 II - para Dissertações de Mestrado, no prazo de 60 (sessenta) dias, entregar  
693 à Coordenação comprovante da submissão de um artigo para publicação  
694 em periódico científico e desenvolvido durante a permanência no  
695 Programa, inerente ao tema da Dissertação, conforme artigo 36º § 1º;

696 III - para Teses de Doutorado, no prazo de 60 (sessenta) dias, entregar à  
697 Coordenação comprovante de submissão de um artigo para publicação  
698 em periódico científico e comprovante de aceite para publicação de  
699 outro artigo em periódico científico, desenvolvidos durante a

700 permanência no Programa, inerente ao tema da Tese, conforme artigo  
701 36º § 2º;

702 Parágrafo único - O não cumprimento dos requisitos para homologação  
703 pode implicar no desligamento do aluno pelo Programa.

704

705 **Art. 54º** - Após a homologação da Dissertação/Tese pela Comissão de Pós-  
706 Graduação, a Coordenação encaminhará o exemplar original à PROPG para autorização  
707 de confecção do número obrigatório de cópias de tese/dissertação pela gráfica da  
708 UFRGS.

709

710 **Art. 55º** - O diploma de Mestrado ou Doutorado será emitido após  
711 verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em  
712 língua(s) estrangeira(s), comprovante de produção científica mínima, aprovação na  
713 defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-  
714 Graduação e mediante o depósito do documento de Tese de Doutorado ou Dissertação  
715 de Mestrado, em papel e/ou em meio eletrônico, junto à biblioteca pertinente.

716 § 1º - Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado cujo texto completo  
717 não puder ser disponibilizado imediatamente no Sistema Lume, por questões de sigilo,  
718 publicação ou patente, devem ser entregues impressas, em sua versão integral, na  
719 biblioteca da Unidade.

720 § 2º - Os requisitos descritos no caput deste artigo devem ser atendidos em  
721 até 90 (noventa) dias após a defesa.

722

723 **Art. 56º** - Constará no diploma o título de Mestre ou Doutor em Recursos  
724 Hídricos e Saneamento Ambiental, conforme for o caso.

725

726 **Art. 57º** - Os diplomas de Pós-Graduação stricto sensu são assinados pelo  
727 Reitor da UFRGS, pelo Diretor do Instituto de Pesquisas Hidráulicas e pelo Diplomado.

728

729

730

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

731

732  
733 **Art. 58º** - Este Regimento passa a vigor a partir desta data, revogando-se os  
734 regimentos anteriores a este, e estará sujeito às demais normas existentes e que vierem  
735 a ser estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do  
736 Sul.

737

738 **Art. 59º** - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-  
739 Graduação e, quando couber, pelo Conselho de Pós-Graduação e pela Câmara de Pós-  
740 Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

741

742

743 Porto Alegre, 20 de novembro de 2015 (reunião do conselho aprovando o  
744 regimento)

745



746 Porto Alegre, 29 de junho de 2016 (reunião da comissão para atender as  
747 considerações da Câmara de Pós-Graduação)

748

749 Porto Alegre, 14 de outubro de 2016 (reunião da comissão para atender o  
750 parecer da Câmara e Pós Graduação emitido no dia 13/09/2016)